

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020237-64.2024.5.04.0006

E M E N T A

DIREITO DO TRABALHO. AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA. REINTEGRAÇÃO. PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE. CÁLCULO DAS PARCELAS DO PERÍODO DE AFASTAMENTO. NÃO PROVIMENTO. 1. Agravo de petição que discute a inclusão de promoções por antiguidade no cálculo das verbas devidas ao exequente, em razão de sua reintegração ao emprego. 2. A questão em discussão consiste em definir se, no período de afastamento indevido, o exequente faz jus à inclusão de promoções por antiguidade no padrão remuneratório devido a título de reintegração. 3. A sentença de conhecimento deferiu a reintegração do exequente, com o pagamento dos salários e demais vantagens a que faria jus como se em atividade estivesse. 4. A reintegração no emprego exige a manutenção do padrão remuneratório percebido pelo empregado antes do afastamento, com a aplicação dos reajustes salariais como se em atividade estivesse, independentemente de especificação exaustiva das parcelas no título executivo. 5. As promoções por antiguidade constituem progressão salarial natural decorrente do decurso do tempo e devem integrar a base de cálculo das parcelas devidas pelo período de afastamento, observados os interstícios previstos nos regulamentos e acordos coletivos vigentes. 6. Sentença mantida, com a manutenção do indeferimento do agravo de petição da executada. 7. Dispositivos relevantes citados: art. 15 da Lei nº 8.036/1990. 8. Jurisprudência relevante citada: Orientação Jurisprudencial nº 61 da SEEx do TRT da 4ª Região; Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SDI-1 do TST.

RELATÓRIO

A **executada**, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, inconformada com a decisão do ID. 59bacd2, interpõe agravo de petição no ID.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020237-64.2024.5.04.0006

22a13ca. Busca a reforma do julgado quanto à composição da remuneração, às promoções por antiguidade, ao vale-alimentação/vale-cesta e aos reflexos de férias.

Com a contraminuta do exequente no ID. f5385f9, os autos são remetidos a este Tribunal para julgamento.

É o relatório.

V O T O

DESEMBARGADOR JOÃO BATISTA DE MATOS DANDA (RELATOR):

AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA

1. REMUNERAÇÃO. DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS

A executada, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, ora agravante, alega que a conta apresentada não demonstra a evolução salarial com os valores das referências salariais, salário base e verbas reflexas. Afirmar que a forma de apresentação da conta não permite a verificação da veracidade, analisando tabelas salariais e percentual de anuênios. Requer que a SEEx determine o retorno dos autos para apresentação de planilha discriminando os valores e rubricas.

Sem razão, contudo.

A conta de liquidação relativamente a qual se insurge a executada, alegando ausência de discriminação das parcelas que compuseram a remuneração do exequente, decorreu do cálculo inicial apresentado pela perita contadora. No demonstrativo da página 709 dos autos (ID b63200d), verifica-se a discriminação detalhada das parcelas que formaram a remuneração aplicada ao cálculo das parcelas devidas, incluindo-se: salário-base + "Compl. Remun. Singular" + "Anuênio" + "CIP - Compl. Incen. Prod.". A soma dessas parcelas, resultou, por exemplo, na remuneração de R\$ 4.688,27 em

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020237-64.2024.5.04.0006

novembro de 2019, de R\$ 9.094,34 em novembro de 2020, e de R\$ 11.264,08 em novembro de 2023. Esses mesmos valores foram utilizados na conta de ID d403386 (páginas 846/847 dos autos), homologada pelo Juízo da origem.

Nesse contexto, nego provimento ao agravo de petição no tópico.

2. PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE. REINTEGRAÇÃO.

A executada alega que a decisão recorrida determinou a retificação da conta com a inclusão das promoções por antiguidade, mas que a reintegração do exequente foi realizada nos termos do PCCS/2008, não havendo falar em retificação da conta.

Assim constou na decisão agravada (ID 59bacd2):

"[...] O título executivo deferiu ao reclamante o "pagamento dos salários e demais vantagens a que fazia jus, incluindo gratificações de função, diferencial de mercado, "IGQP Incorp. ACT99" e anuênios que vinha recebendo, bem como 13ºs salários férias com acréscimo de 70% e FGTS, referentes ao período de afastamento até a efetiva reintegração"

Aplica-se ao caso, ainda que por analogia, o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 61 da SEx do TRT da 4ª Região, que assim dispõe:

ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 61 - REINTEGRAÇÃO NO EMPREGO. CÁLCULO DAS PARCELAS DEVIDAS NO PERÍODO DE AFASTAMENTO. Na reintegração no emprego, caso outro critério não tenha sido fixado na fase de conhecimento, calculam-se as parcelas devidas ao empregado no período de afastamento, de forma que se mantenha o padrão remuneratório percebido pelo empregado antes do afastamento, aplicando-se os índices de reajuste salarial como se em atividade estivesse, e considerada a média física das parcelas variáveis percebidas

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020237-64.2024.5.04.0006

*pelo trabalhador nos últimos doze meses anteriores ao afastamento, **sendo desnecessária a especificação, no título executivo, das parcelas a serem consideradas.***

Desnecessária a especificação exaustiva das parcelas a serem consideradas, aplicando-se os índices de reajuste e evolução salarial como se em atividade estivesse, de forma que se mantenha o padrão remuneratório percebido pelo empregado antes do afastamento. Nesse mesmo sentido, as seguintes decisões: [...]

*Destarte, pela perita, **retifique os cálculos, a fim de considerar as promoções por antiguidade a que o exequente faria jus como se trabalhando estivesse, observados os interstícios e demais regramentos previstos nos regulamentos e acordos normativos vigentes no respectivo período de apuração.***

Oportunamente, os valores corretos deverão ser implementados em folha de pagamento, com comprovação nos autos. Após, os cálculos deverão ser complementados." - grifei

A decisão não merece reforma.

Foi determinada nos autos a reintegração do exequente, com o decorrente pagamento dos salários e vantagens que faria jus se em atividade estivesse no período de afastamento indevido. Logo, são devidos também os reajustes salariais concedidos nesse período e, conforme entendimento deste Colegiado, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 61 da SEx, já destacada na origem, não há necessidade de que cada parcela a ser paga seja discriminada na decisão que deferir a reintegração do empregado.

Diante desse contexto, tendo sido concedidas promoções por antiguidade no período

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020237-64.2024.5.04.0006

em que o exequente estava afastado, estas devem integrar o cálculo das parcelas devidas pela reintegração ao emprego.

Nesse aspecto, cito precedente deste Colegiado, envolvendo a mesma executada - ECT:

*DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO. AGRAVO DE PETIÇÃO. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. REINTEGRAÇÃO. SALÁRIOS. PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE. MÉDIA DE VERBAS VARIÁVEIS. MULTA POR EXTRAVIO DA CTPS. FGTS. BASE DE CÁLCULO. INTERVALOS INTRA JORNADA. REFLEXOS SOBRE REFLEXOS. VALE ALIMENTAÇÃO. PROVIMENTO PARCIAL. I. CASO EM EXAME 1. Agravo de petição interposto pelas exequentes, sucessoras do exequente, contra a sentença que rejeitou a impugnação aos cálculos de liquidação de sentença que deferiu reintegração ao emprego, com pagamento de salários e vantagens no período de afastamento, referente a ação trabalhista originária. A impugnação questionou a base de cálculo dos salários (promoções por antiguidade), média de verbas variáveis (horas extras de intervalos), multa por extravio da CTPS, FGTS (reflexos das horas extras de intervalos), base de cálculo das horas extras de intervalo, reflexos sobre reflexos e vale alimentação. [...] III. RAZÕES DE DECIDIR 3. O título executivo judicial determinou a reintegração ao emprego, com o pagamento dos salários e vantagens correspondentes ao período de afastamento, conforme pedido inicial que incluía FGTS, férias, gratificações natalinas e horas extras. 4. **A reintegração exige a manutenção do padrão remuneratório do empregado no período de afastamento, aplicando-se os índices de reajuste salarial como se em atividade estivesse, e considerando a média física das parcelas variáveis percebidas nos últimos doze meses anteriores ao afastamento, conforme Orientação Jurisprudencial nº 61***

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020237-64.2024.5.04.0006

da SEEx. 5. As promoções por antiguidade, previstas no PCCS/1995 e em acordo coletivo, são consideradas progressão salarial natural e devem ser incluídas no cálculo dos salários do período de afastamento, conforme OJ Transitória nº 71 da SDI-1 do TST. A deliberação da diretoria da empresa não constitui óbice ao deferimento da progressão horizontal por antiguidade. 6. A média das horas de intervalos deve ser considerada no cálculo das parcelas devidas no período de afastamento, pois o acórdão não afastou sua inclusão, mantendo-se o padrão remuneratório do trabalhador, conforme OJ nº 61 e OJ nº 21 do TRT4. [...] IV. DISPOSITIVO E TESE 12. Agravo de petição das exequentes provido parcialmente. Agravo de petição da executada a que se nega provimento. **Tese de julgamento: 1. Em caso de reintegração, as promoções por antiguidade devidas pelo mero decurso do tempo de serviço devem ser consideradas no cálculo salarial, observando-se os interstícios previstos nos regulamentos e acordos vigentes.** 2. Em caso de reintegração, a média das horas de intervalos percebidas nos últimos doze meses anteriores ao afastamento deve ser considerada no cálculo da remuneração devida no período de afastamento. 3. A multa por extravio da CTPS deve ser calculada com base no salário mínimo vigente no ano do arbitramento, atualizado monetariamente, sendo vedada a utilização para indexação ou reajuste. 4. O FGTS incide sobre todas as parcelas de natureza salarial, inclusive reflexos, mesmo que omissos na sentença, por força do artigo 15 da Lei nº 8.036/1990. 5. A base de cálculo das horas extras de intervalos deve ser composta por todas as parcelas de natureza salarial percebidas pelo empregado antes do afastamento. 6. Em caso de reintegração, o cálculo de férias e 13º salário deve observar os parâmetros da contratualidade, considerando-se a totalidade da remuneração. 7. Em caso de reintegração, o vale alimentação deve ser incluído na remuneração do período de afastamento, por se tratar de

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020237-64.2024.5.04.0006

vantagem legal e contratual. Dispositivos relevantes citados: Art. 15 da Lei nº 8.036/90; art. 5º, LV, da CF; art. 879, parágrafo 1º, da CLT; art. 93, IX, da CF; art. 461 da CLT; art. 7º, XXX, da CF; art. 5º da Constituição da República. Jurisprudência relevante citada: Súmula Vinculante nº 4 do STF; Súmula 264 do TST; Súmula 63 do TST; Súmula 297, item I, e Orientação Jurisprudencial nº 118 da SDI-1 do TST; OJ nº 61 da SEEx; OJ nº 21 do TRT4; OJ nº 39 da SEEx; OJ Transitória nº 71 da SDI-1 do TST; OJ nº 96 da SEEx; acórdãos do TST. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020691-49.2022.5.04.0027 AP, em 08/08/2025, Desembargador Janney Camargo Bina - grifei)

Pelo exposto, mantenho a decisão da origem por seus próprios fundamentos, negando provimento ao agravo de petição, no tópico.

3. VALE-ALIMENTAÇÃO. VALE-CESTA.

A executada afirma que a parcela vale-alimentação não constou no título executivo, razão pela qual sua apuração viola a coisa julgada. Entende ser indevida a apuração do vale-alimentação e do vale-cesta, por terem natureza indenizatória. Postula a reforma da decisão.

O Juízo da origem fundamentou a decisão agravada nos seguintes termos (ID 59bacd2):

"Assim dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 39 da SEEx do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, aplicável ao caso, ainda que por analogia:

*Orientação Jurisprudencial nº 39 - INDENIZAÇÃO DO PERÍODO DA GARANTIA DE EMPREGO. SALÁRIOS E DEMAIS VANTAGENS. A indenização correspondente ao período da garantia de emprego, salvo especificação diversa no título executivo, **compreende todas as parcelas***

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020237-64.2024.5.04.0006

devidas ao trabalhador como se trabalhando estivesse.

Desse modo, considerando que, no caso dos autos, os acordos normativos preveem o fornecimento de vale refeição/alimentação (v.g., Cláusula 51, fl. 353), além das verbas salariais deferidas, observado ainda o disposto no item anterior, acima, faz jus o reclamante às indigitadas parcelas que teria percebido se estivesse trabalhando. Gize-se que a natureza indenizatória não afasta o direito à apuração.

Retifique os cálculos a perita, portanto, para apuração do vale refeição/alimentação durante o período de afastamento até a efetiva reintegração, observados os regramentos previstos nos acordos normativos, inclusive quanto aos descontos relativos à coparticipação do empregado." - grifei

Analiso.

Relativamente às parcelas previstas em norma coletiva e concedidas aos empregados durante o período de afastamento indevido do exequente - e que a ele também seriam concedidas se em atividade estivesse - cabe reportar-se aos fundamentos expostos no item anterior. Como determinado no título executivo, referido na decisão agravada e ratificado neste Colegiado, ao empregado reintegrado são devidas todas as parcelas que lhe caberiam se em atividade estivesse durante o período de afastamento.

Não se verifica nos autos qualquer limitação quanto a parcelas legais, contratuais ou normativas. Logo, entendo que as parcelas previstas em acordo ou convenção coletiva de trabalho, asseguradas aos demais empregados da categoria durante o período em que o exequente esteve injustamente afastado do trabalho, são a ele também devidas, como é o caso do vale-alimentação e do vale-cesta.

Dessa forma, mantenho a decisão da origem quanto à retificação dos cálculos.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020237-64.2024.5.04.0006

Nego provimento ao agravo de petição da executada nesse aspecto.

4. REFLEXO DE FÉRIAS.

A executada sustenta que a gratificação de férias de 70% foi extinta a partir de 08/2020, conforme dissídio coletivo de trabalho de 2020/2021. Salienta que, a partir da vigência do dissídio, não cabe mais a utilização do adicional de 70% de férias, sendo devida apenas a gratificação de 1/3 prevista na Constituição. Postula o provimento do recurso.

A magistrada da origem determinou a retificação dos cálculos para observância do percentual de 70% sobre as férias, em face da expressa determinação no título executivo transitado em julgado, citando decisões desta SEEx que amparam esse entendimento (ID 59bacd2). Destacou, ainda, que esta *"Seção Especializada em Execução deste Egrégio Tribunal vem decidindo que a superveniência de norma coletiva suprimindo o direito ao pagamento do acréscimo de 70% não pode atingir aqueles substituídos contratados até 31/05/2016, como é o caso do exequente"*.

A decisão deve ser mantida.

A exclusão do percentual expressamente determinado no título executivo afrontaria a coisa julgada e não cabe, neste momento processual, a discussão acerca dessas definições.

Por conseguinte, em estrita observância à coisa julgada, mantenho a decisão da origem, negando provimento ao agravo de petição da executada.